



Carta  
D

APELAÇÃO CÍVEL Nº 28.540

COMARCA DE CONTAGEM

A C O R D A

Vistos, relatados e discutidos estes autos de  
Apelação Cível nº 28.540, Comarca de CONTAGEM, sendo Apelante:  
OLGA TOLEDO DA CONCEIÇÃO e Apelados: INSTITUTO NACIONAL DE PRE-  
VIDÊNCIA SOCIAL - INPS.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Cí-  
vil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, sem diver-  
gência na votação, declinar da competência, pelos fundamentos  
constantes das incluídas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenti-  
cadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 11 de junho de 1985.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente sem voto.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ NOACIR PEDROSO, Vogel.

---

JUIZ HUGO BENGTSSON, Vogel.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 28.540 - CONTAGEM - 11.06.85

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"A apelante aforou contra a Prefeitura Municipal de Contagem e o Instituto Nacional de Previdência Social, ação de indenização por acidente de trabalho.

A Prefeitura contestou o feito (fls. 28 TA), e acompanhou (e.g. fls. 90 TA), e apresentou razões finais (fls. 262/262v. TA).

Estou em que a competência para julgar este recurso é do Eg. Tribunal de Justiça por uma de suas Colendas Câmaras Cíveis, por força do disposto no inciso I de artigo 65 da Lei 7655/79. Aliás, a anterior apelação aviada pela ora recorrida foi julgada pela Egrégia 4ª Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça (fls. 135/139 TA).

Nestes termos, declino da competência para o Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais."

O SR. JUIZ NOACIR PEDROSO:

"De acordo."

O SR. JUIZ HUGO BENGTSSON:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"DECLINARAM DA COMPETÊNCIA."